



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 12281/13*

Origem: Paraíba Previdência - PBprev  
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria  
Interessado(a): Rossana Villar Saraiva  
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA.** Aposentadoria invalidez com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 03368/14**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Rossana Villar Saraiva.
  - 2.2. Cargo: Agente Operacional.
  - 2.3. Matrícula: 661.180-0.
  - 2.4. Lotação: Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A - 0631/2013):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria invalidez - proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Luiza Fernandes Gualberto – Presidente da PBprev em exercício.
  - 3.3. Data do ato: 10 de julho de 2013.
  - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 12 de julho de 2013.
  - 3.5. Valor: R\$ 978,13.
- 4. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 12281/13*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 12281/13**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria invalidez com proventos integrais do(a) Senhor(a) ROSSANA VILLAR SARAIVA, matrícula 661.180-0, no cargo de Agente Operacional, lotado(a) no(a) Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A - 0631/2013**) e do cálculo de seu valor (fls. 47 e 51).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

Em 29 de Julho de 2014



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO